

	<b>Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência da Computação</b>	 <b>CEFET/RJ</b>
---	--	--

## **REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

O presente regulamento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação do Cefet/RJ, vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e ao Regimento Geral do Cefet/RJ.

### **TÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS**

**Art. 1.** O Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ciência da Computação, doravante designado PPCIC, segue os fins e objetivos estabelecidos nos Artigos 1 a 6 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Cefet/RJ, doravante designado RGPPGSS.

§1º. O PPCIC tem por objetivo a formação de pesquisadores, a produção de conhecimento e a capacitação de docentes na área da Ciência da Computação.

§2º. O PPCIC oferta o Curso de Mestrado em Ciência da Computação na modalidade acadêmica, conforme regulamentado pela CAPES.

### **TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2.** A criação e extinção de cursos associados ao PPCIC, bem como a extinção dos mesmos, segue o estabelecido nos Artigos 7 e 8 do RGPPGSS.

### **TÍTULO III DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DE PROGRAMA**

**Art. 3.** A definição da Coordenação e Colegiado do PPCIC, bem como suas responsabilidades e competências seguem o estabelecido nos Artigos 9 a 16 do RGPPGSS.

§1º. A Coordenação do PPCIC será exercida em atuação articulada com os demais cursos acadêmicos de Computação

da unidade do Maracanã em seus diferentes níveis de ensino (médio-técnico e graduação).

§2º. A Coordenação do PPCIC será exercida por mandato de 2 (dois) anos de duração, sendo permitida recondução.

**Art. 4.** A eleição da Coordenação do PPCIC, conforme disposto no Artigo 10 do RGPPGSS, será realizada conforme o seguinte processo:

- I. Abertura de período, não inferior a 30 (trinta) dias, para inscrição de chapas formadas por Coordenador(a) e Substituto(a) em reunião ordinária do colegiado do PPCIC. Neste momento deverá ser informada a forma de inscrição e divulgação das chapas.
- II. Apresentação da plataforma de cada chapa em reunião extraordinária, caso necessário.
- III. Votação direta pelos docentes permanentes entre as chapas inscritas, em reunião ordinária do colegiado do PPCIC imediatamente após o término das etapas I e II.

**Art. 5.** O colegiado do PPCIC, adicionalmente ao disposto no Artigo 12 do RGPPGSS, é composto por:

- I. A Coordenação do PPCIC;
- II. O corpo docente Permanente do PPCIC;
- III. O corpo docente Colaborador do PPCIC;
- IV. O corpo docente Visitante do PPCIC;
- V. A Representação Discente.

§1º. Todos os membros do colegiado têm voz em quaisquer temas.

§2º. Todos os membros do colegiado têm voto em decisões simples.

§3º. Apenas docentes permanentes e a representação discente têm voto em decisões estruturantes.

## TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

**Art. 6.** A constituição do corpo docente do PPCIC segue o estabelecido nos Artigos 17 e 18 do RGPPGSS.

§1º. Os critérios para credenciamento e recredenciamento no PPCIC são estabelecidos em normativa específica do programa para este fim.

§2º. Os critérios para autorização para credenciamento de docentes do PPCIC em outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, considerando as restrições apresentadas no Documento de Área da Ciência da Computação da CAPES, são estabelecidos em normativa específica do programa para este fim.

**Art. 7.** Docentes colaboradores(as) e visitantes do PPCIC podem realizar as seguintes atividades em um determinado ano:  
(a) lecionar uma disciplina de pós-graduação; (b) coorientar até duas dissertações; (c) participar de comissões de assessoramento do PPCIC.

Parágrafo único. Não é permitido ao docente colaborador ou visitante ofertar vagas para seleção de discentes do PPCIC, tão pouco se tornar orientador principal de discente do PPCIC.

## TÍTULO V DAS COMISSÕES PERMANENTES E DE ASSESSORAMENTO

**Art. 8.** Para fazer cumprir o disposto no presente Regulamento, a Coordenação do PPCIC contará com comissões permanentes e de assessoramento, conforme disposto no Artigos 19 a 21 do RGPPGSS.

Parágrafo único. A Coordenação do PPCIC contará com o apoio de 04 (quatro) comissões permanentes: 1) Comissão de Seleção; 2) Comissão de Bolsas; 3) Comissão de Divulgação; e 4) Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento Docente.

## **TÍTULO VI** **DA ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME ACADÊMICO**

**Art. 9.** A Estrutura Curricular dos Cursos oferecidos pelo PPCIC é definida conforme o disposto nos Artigos 22 a 25 do RGPPGSS.

**Art. 10.** O Curso de Mestrado em Ciência da Computação (MCIC) está estruturado em uma área de concentração – Ciência da Computação –, duas linhas de pesquisa – (i) Ciência de Dados e Inteligência Artificial, (ii) Sistemas e Aplicações – e projetos de pesquisa, distribuídos nas duas linhas, divulgados na página do PPCIC.

§1º. São consideradas obrigatórias as disciplinas: Análise e Projeto de Algoritmos e Pesquisa para Dissertação.

§2º. São consideradas eletivas todas as demais disciplinas, podendo, dado o caráter multidisciplinar e interdisciplinar do MCIC, corresponder àquelas elencadas no Curso ou em outros Cursos afins na própria Instituição ou em outra Instituição que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES.

§3º. Um subconjunto das disciplinas eletivas – Arquitetura de Computadores, Banco de Dados, Computação Paralela e Distribuída, Metodologia Científica em Computação e Métodos Estatísticos – formam o núcleo básico do MCIC e visam garantir aos egressos uma base sólida de formação em Computação, conforme preceitua o documento de área da CAPES da Ciência da Computação. As demais disciplinas são disciplinas da Computação mais direcionadas às Linhas de Pesquisa do Programa, de modo a permitir que o(a) discente desenvolva sua dissertação de mestrado segundo suas potencialidades e predileções.

**Art. 11.** A disciplina Estudo Orientado é destinada ao desenvolvimento de tarefas específicas focadas no tema de pesquisa do(a) discente do PPCIC.

§1º. A inscrição na disciplina Estudo Orientado deverá ser feita com o(a) docente responsável pela orientação – orientador(a) principal – do(a) discente.

§2º. A inscrição na disciplina Estudo Orientado poderá ser renovada em períodos letivos subsequentes ou não até a defesa de proposta de dissertação.

§3º. Será permitido a obtenção de, no máximo, 6 créditos com a disciplina Estudo Orientado.

**Art. 12.** A disciplina Pesquisa para Dissertação é destinada ao acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação de Mestrado do(a) discente do PPCIC.

§1º. A inscrição na disciplina Pesquisa para Dissertação deverá ser feita com o(a) docente responsável pela orientação – orientador(a) principal – do(a) discente.

§2º. Não há atribuição de créditos para a disciplina Pesquisa para Dissertação.

**Art. 13.** O(A) discente do PPCIC deverá cumprir um total de créditos igual ou superior a 24 (vinte e quatro) em disciplinas.

§1º. Do total de créditos definido no Caput deste Artigo, 6 (seis) créditos devem ser obtidos em disciplinas do núcleo básico do programa.

**Art. 14.** O(A) discente do PPCIC deverá cumprir pontuação mínima referente à produção intelectual conforme estabelecido em normativa específica do programa para este fim.

**Art. 15.** O Curso de Mestrado em Ciência da Computação tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O(A) discente que não tiver defendido a dissertação no prazo máximo estabelecido no Caput deste artigo poderá requerer prorrogação de prazo, conforme Artigo 25 do RGPPGSS.

## **TÍTULO VII DO INGRESSO NO PROGRAMA**

**Art. 16.** O ingresso de estudantes no MCIC se dá conforme disposto nos Artigos 26 a 30 do RGPPGSS.

Parágrafo único. Não haverá ingresso no MCIC por meio de transferência.

## **TÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 17.** A concessão de bolsas segue o disposto nos Artigos 31 a 33 do RGPPGSS.

## **TÍTULO IX DA MATRÍCULA**

**Art. 18.** A matrícula de discentes no PPCIC segue o disposto no Artigos 34 a 37 do RGPPGSS.

## **TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 19.** Todo(a) discente do PPCIC terá orientação por parte de um(a) docente Orientador(a) conforme disposto nos Artigos 38 e 39 do RGPPGSS.

§1º. A definição do(a) docente Orientador(a) é feita durante o processo de seleção.

§2º. No que tange a orientação de discente do PPCIC nas quais é orientador(a) principal, o(a) docente permanente deverá ter, para cada coorientação com pesquisador(a) que não faça parte do PPCIC, uma coorientação com docente do PPCIC.

§3º. Considerando sua produção nos últimos dois anos, a cada 1/4 da Produção Qualificada Docente Mínima (PQDM) – definida em regulamento específico – com coautoria de docentes do PPCIC, o(a) orientador(a) principal tem direito a uma coorientação com pesquisador(a) que não faça parte do PPCIC além da especificada no §2º.

§4º. Respeitando-se os critérios estabelecidos nos §2º e §3º, a coorientação de discentes do PPCIC por parte de professores(as) ou pesquisadores(as) que não façam parte do corpo docente do PPCIC será aprovada pela Coordenação do PPCIC quando este(a) for docente permanente de Programa com classificação CAPES igual ou superior ao PPCIC, ou atender aos critérios mínimos de produção intelectual para credenciamento como docente colaborador(a) do PPCIC.

§5º. Respeitando-se o critério estabelecido no §2º, quando o(a) Coorientador(a) não atender aos critérios estabelecidos no §4º, a coorientação deverá ser avaliada pelo colegiado do PPCIC.

**Art. 20.** É de total responsabilidade do(a) docente Orientador(a) a condução da orientação. Existindo docente Coorientador(a) este(a) terá papel de apoio na condução da orientação.

§1º. Em caso de afastamento do(a) docente Orientador(a), o(a) docente Coorientador(a) poderá assumir a responsabilidade pela orientação durante o período de afastamento.

§2º. Em caso de afastamento do(a) docente Orientador(a), na ausência de Coorientador(a), a Coordenação poderá substituir o(a) Orientador(a) nos trâmites administrativos perante o Colegiado.

## **TÍTULO XI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 21.** A matrícula discente poderá ser trancada conforme disposto nos Artigos 40 a 42 do RGPPGSS.

## **TÍTULO XII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 22.** O cancelamento da matrícula discente se dará conforme disposto nos Artigos 43 e 44 do RGPPGSS.

## **TÍTULO XIII DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS**

**Art. 23.** A integralização dos créditos e avaliação das disciplinas no MCIC se dará conforme disposto nos Artigos 45 a 47 do RGPPGSS.

§1º. O aproveitamento de disciplinas cursadas no MCIC está limitado a um número máximo de créditos igual a 2/3 do número total de créditos mínimos previstos pelo MCIC.

§2º. Só será permitido o aproveitamento de disciplinas nas quais o conceito obtido tenha sido igual ou superior a B ou, no caso de a disciplina ser medida em grau, a nota igual ou superior a 7 (sete) (em uma escala de 0 a 10).

§3º. Não será permitido o aproveitamento de créditos obtidos com a disciplina Estudo Orientado.

**Art. 24.** As disciplinas obrigatórias e eletivas do MCIC avaliam discentes por meio da atribuição de conceito A, B, C ou D, conforme disposto no Artigo 46 do RGPPGSS.

Parágrafo único. No caso das disciplinas Estudo Orientado e Pesquisa para Dissertação, caberá ao(à) docente Orientador(a) a atribuição de conceito, conforme o desempenho do(a) discente no desenvolvimento da tarefa específica ou no desenvolvimento da Dissertação de Mestrado, respectivamente.

## **TÍTULO XIV DO RENDIMENTO ACADÊMICO DO ALUNO**

**Art. 25.** Os Coeficientes de Rendimento serão calculados conforme disposto no Artigo 48 do RGPPGSS.

## **TÍTULO XV DA DEFESA DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 26.** A Defesa de Proposta (DP) de Dissertação será realizada conforme disposto nos Artigos 49 a 52 do RGPPGSS.

§1º. É obrigatória a participação na banca de, no mínimo, 01 (um) docente do PPCIC que não esteja vinculado(a) à orientação da dissertação.

§2º. Nos casos em que não for possível a participação do(a) docente Orientador(a) na Banca Examinadora, a presidência caberá a outro(a) docente do PPCIC, cabendo aprovação do colegiado do PPCIC, mantidas as exigências quanto ao número mínimo de doutores.

**Art. 27.** Em conformidade com o Artigo 50 do RGPPGSS, são estabelecidos os seguintes critérios para a realização da DP:

- I. De prazo: mínimo de 06 (seis) meses contados a partir do seu ingresso no MCIC e máximo de 2 meses antes da Defesa da Dissertação;
- II. De créditos: ter integralizado os créditos de disciplinas do núcleo básico, a disciplina obrigatória de Análise e Projeto de Algoritmos, e obtido, no mínimo, 15 (quinze) créditos em disciplinas;

## **TÍTULO XVI DO DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 28.** O acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação se dá na disciplina Pesquisa para Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 53 do RGPPGSS.

Parágrafo único. A inscrição na disciplina Pesquisa para Dissertação só será permitida após integralização dos créditos mínimos previstos pelo MCIC.

## **TÍTULO XVII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 29.** A Defesa de Dissertação (DD) será realizada conforme disposto nos Artigos 54 a 60 do RGPPGSS. Para solicitar a

DD, o(a) discente do PPCIC deverá:

- I. Estar inscrito(a) na disciplina Pesquisa para Dissertação;
- II. Cumprir a pontuação mínima referente à produção intelectual exigida pelo PPCIC conforme estabelecido em normativa específica do programa para este fim;
- III. Apresentar a comprovação de proficiência em língua inglesa, conforme estabelecido em normativa específica do programa para este fim.

§1º. A normativa específica do PPCIC estabelecerá a pontuação mínima exigida referente à produção intelectual contemplará critérios especiais para os casos em que não for possível a divulgação de resultados, a fim de garantir direitos de propriedade intelectual.

§2º. Caberá ao(à) discente o encaminhamento para a Coordenação do PPCIC do pedido de aprovação da Banca Examinadora, com anuênciia do(a) Orientador(a), com a devida antecedência em relação à data da Defesa da Dissertação, respeitando o calendário de reuniões do Colegiado.

§3º. Caberá ao(à) discente, com anuênciia do(a) Orientador(a), providenciar a reserva de sala, em caso de defesa presencial, bem como solicitar a divulgação da defesa na página do PPCIC.

**Art. 30.** O membro externo a que se refere o §1º do Artigo 58 do RGPPGSS deve ser Docente Permanente de Programa com classificação CAPES igual ou superior ao PPCIC ou atender aos critérios mínimos de produção intelectual para credenciamento como docente permanente do PPCIC. Por fim, o membro externo deve atuar na área de Computação ou área correlata.

§1º. A aprovação pelo colegiado de eventuais membros externos adicionais que não satisfaçam o critério estabelecido no Caput desse artigo fica condicionada à caracterização de notório saber e relevante experiência referente ao tema da dissertação ou área do conhecimento.

§2º. A aprovação dos membros da Banca Examinadora pelo Colegiado terá validade de, no máximo, 06 (seis) meses.

## **TÍTULO XVIII DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GRAU**

**Art. 31.** As exigências para obtenção de título são estabelecidas no Artigo 61 do RGPPGSS.

## **TÍTULO XIX DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO**

**Art. 32.** A emissão de documentos que atestem a conclusão e diploma está condicionada ao atendimento dos Artigos 62 e 63 do RGPPGSS.

## **TÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** O PPCIC estabelecerá regulamentos e instruções normativas necessárias à aplicação deste regulamento.

**Art. 34.** Este regulamento poderá ser reformado ou emendado mediante aprovação do Colegiado do PPCIC e homologação pelo COPEP:

- I. Por motivo de alteração na legislação vigente.
- II. Por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do Cefet/RJ.
- III. Por alteração das normas específicas do Copep para os PPGSS.
- IV. Por motivos de atualizações e adequações consideradas pertinentes pelo Colegiado do PPCIC.

**Art. 35.** Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo colegiado do PPCIC e pelo Copep, cabendo recurso ao Cepe e ao Codir, em instância final.

**Art. 36.** O presente documento entrará em vigor após sua aprovação pelo Copep, revogadas as disposições em contrário.

JOEL ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência da Computação

Documento assinado eletronicamente por:

- Joel Andre Ferreira dos Santos, COORDENADOR - FUC0001 - PPCIC, em 31/08/2023 18:56:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 15769

Código de Autenticação: 0a43e9ce5d



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

None / <http://www.cefet-rj.br>